

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.687, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 072/2.012 – Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

**Institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento e Assistência Integral as Pessoas portadoras do Traço Falciforme e com Anemia Falciforme no Município de Assis.**

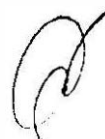
### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica integral aos Portadores do Traço Falciforme e com Anemia Falciforme, com a finalidade de controlar a propagação da síndrome e aconselhar e assistir aos seus portadores, gratuitamente, na Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** O Programa de que trata esta lei assegurará:

- I - exame diagnóstico de hemoglobinopatias, nas redes hospitalares e ambulatoriais pública e privada, como parte dos procedimentos técnico de atendimento e assistência aos recém-nascidos;
- II - exame diagnóstico de hemoglobinopatias a todos os cidadãos que desejarem realiza-lo, gratuitamente, na Rede Pública Municipal de Saúde
- III - cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todos os portadores da síndrome, inclusive àqueles que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos;
- IV - que o Poder Publico fornecerá toda a medicação necessária ao tratamento da síndrome, seguindo os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS), sem que haja interrupção do tratamento;
- V - aconselhamento genético, com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes, aos parceiros e parceiras dos portadores da síndrome com maior probabilidade de risco;
- VI - acesso às atividades de planejamento familiar e a métodos contraceptivos para os casais em condições de risco;
- VII - a inclusão de informações e métodos de orientação, em toda a programação pré-natal, sobre os riscos e agravos que podem ser ocasionados pela anemia falciforme;
- VIII- o acompanhamento especializado, durante a realização do pré-natal à gestante portadora da síndrome, garantindo a assistência ao parto;
- IX - tratamento integral às gestantes que venham sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência da doença; e





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei 5.687, de 03 de Setembro de 2012

.....  
X - assistência médica integral, aos portadores da síndrome, nas unidades médicas ambulatoriais especializadas da Rede Pública Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - As áreas de controle epidemiológico da Rede Pública Municipal de Saúde desenvolverão um sistema de informação, por meio de cadastro específico, para realizar o acompanhamento das pessoas que apresentarem traço falciforme ou a anemia falciforme.

§ 1º A área de Saúde Pública fica obrigada a criar banco de dados, com o quesito cor ou de identificação racial, destinado a orientar o aconselhamento genético, os exames pré-nupciais, os exames e os programas de assistência às crianças portadoras de anemia falciforme e, sobretudo, informar a opinião pública e reorientar investimentos e pesquisas para a área em questão.

§ 2º A comunicação dos casos positivos deverá ser encaminhada ao órgão controlador da Saúde Pública por todos os estabelecimentos hospitalares da Rede Pública e Privada e demais serviços de saúde que realizem exame diagnóstico de hemoglobinopatias.

**Art. 4º** - O Poder Público, por intermédio do órgão competente, promoverá seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais de saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas e hematologistas.

**Parágrafo Único.** O Poder Público, ainda, promoverá intercâmbios e convênios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema.

**Art. 5º** - Como parte integrante do Programa ora instituído, serão implementadas ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, em que deverão constar:

- I - campanhas educativas de massa;
- II - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da Rede Pública Municipal de Saúde e de Educação;
- III - elaboração de cartilhas e folhetos informativos para a população;
- IV - campanhas específicas para as comunidades de ascendência negra; e
- V - campanhas específicas para os adolescentes da Rede Escolar.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, regulamentada a presente Lei, criar uma Comissão destinada à implantação do supracitado programa, imediatamente após a sua regulamentação, presidida pelo titular da área de saúde, com a participação de

M  
Q



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei 5.687, de 03 de Setembro de 2012

.....  
técnicos e representantes de Associações de Portadores da Doença.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas financeiras e orçamentárias necessárias à implantação e implementação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 03 de Setembro de 2012.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Setembro de 2012.